

**PROCESSO:** 2024-198

**UNIDADE DEMANDANTE:** ...

**ASSUNTO:** Aquisição de Bens e Material Permanente/Recurso Administrativo/Desprovemento.

## **DECISÃO**

Cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **XMERCADO REDE DE SUPERMECARDOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.709.582/0001-78, no direito que lhe confere o edital de regência do certame alusivo ao **Pregão Eletrônico – PE n.º 51/2024 (Evento H5523)**, tendo manifestado tempestivamente intenção motivada de recorrer contra decisão que determinou a classificação da empresa **RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, nos itens 31 e 32 do Pregão Eletrônico - **PE n.º 900512024**.

Em sede de razões recursais (**Evento D9319**), resumidamente, alega, que a recorrida não disponibilizou para consulta o seu balanço patrimonial dos últimos dois anos, o que viola o item 9.20.6 do edital de regência do certame.

Alega, ainda, que recorrida não apresentou declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (item 9.7 do edital); declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da previdência social (item 9.10); declaração sobre a integridade dos custos trabalhistas (item 9.11), tendo aduzido que à ausência de tais declarações conduzem a inabilitação/desclassificação do certame.

Por derradeiro, argumentou que a recorrida encontra-se impedida de participar de licitações e firmar contratos com a Administração Pública em todos os Poderes da esfera do órgão sancionador. Tal sanção, aplicada com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 156, inciso III, torna ilegal sua habilitação no certame em questão.

Com esses argumentos, ao final, requestou a reconsideração da decisão da Pregoeira deste Pretório que habilitou a empresa **RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI-ME** e, em conformidade com o artigo 156, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, seja inabilitada, uma vez que se encontra impedida de licitar.

Concedidos os prazos legais, a empresa recorrida deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado para as contrarrazões (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 165, § 4º).

Em sede de reconsideração (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 165, parágrafo único), a Pregoeira deste Pretório posicionou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso interposto, tendo sugerido, ao final, a manutenção do *decisum* hostilizado (**Evento H7458**).

Em síntese, é o que havia a ser relatado. **Decido.**

O recurso administrativo, em sentido amplo, é assegurado constitucionalmente ao administrado, com a finalidade de que a Administração reveja seus atos. A fase recursal consiste em direito fundamental, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Na espécie telada, a toda evidência, a decisão hostilizada da lavra da Pregoeira deste Sodalício de classificação da empresa recorrida - **RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, para os itens 31 e 32 do Pregão Eletrônico n.º 900512024 - **Edital n.º 51/2024 (Evento H5523)**, encontra-se alinhada a posição do TCU sobre a matéria discutida, que pode ser sintetizada na recomendação apresentada pelo tribunal no **Acórdão 483/2005**: “Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Ante o exposto, **ACOLHO**, como razão de decidir, todas as razões consignadas no **PARECER/ASJUR** colacionado ao **Evento H7767**, e, por conseguinte, mantenho hígida a decisão vergastada da lavra da Pregoeira deste Sodalício, ao passo que, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo manejado, o que faço com arrimo no art. 164, parágrafo único, do Novo Marco Regulatório das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021), bem ainda, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF. art. 37, *caput*), e da vinculação ao instrumento convocatório.

Volvam-se os autos à Comissão de Contratação deste Pretório (CPL), para prosseguimento do certame nos seus ulteriores termos.

Dê-se ciência a licitante.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 21/02/2025 às 10:20:15.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WKWA.Y43F.HMOZ.1OKW